



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM  
Gabinete do Prefeito

PUBLICAÇÃO  
PUBLICADO NO B. O. M.  
EDIÇÃO 04/06/2012

  
A. S. Costa de Lima

LEI Nº 174 de 04 de junho de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
DESENVOLVER AÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO  
DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito constitucional do município de Capim, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida, criado pela Lei nº 11.977/2009 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.499/2011.

§ 1º O PMCMV tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais para famílias com renda familiar de até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

§ 2º As ações necessárias consistem no conjunto de medidas jurídicas, administrativas, urbanísticas, ambientais e sociais.

Art. 2º. Para fins de implementação do PMCMV fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos, convênios ou termos administrativos com a União, Estado da Paraíba e/ou Instituições Financeiras autorizadas a operar no referido Programa.

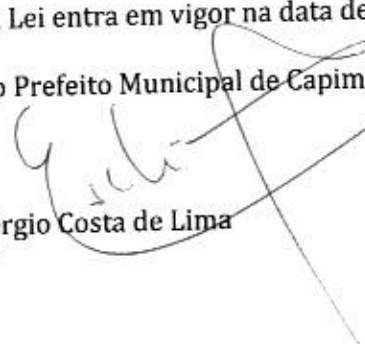
Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá celebrar aditamento aos termos administrativos de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionados para a consecução das finalidades do Programa.

Art. 3º. O Poder Público Municipal fica autorizado a aportar recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, desafetar, converter em bens dominicais, regularizar ou transferir o domínio, sob a forma de doação, de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada pelo Programa Minha Casa, Minha Vida.

§ 1º As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa, Minha Vida deverão constar com a infraestrutura básica e necessária, de acordo com as posturas municipais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim, 04 de Junho de 2012.

  
Euclides Sérgio Costa de Lima  
- Prefeito -